



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6064 DE 04 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 107, de 31 de dezembro de 1976, e parágrafo 4º, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na ação coletiva intentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaperuna – SINFUNSERM – Processo nº 0103167-67.2016.5.01.0471;

Considerando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho tem efeitos *erga omnes*, em razão da natureza da ação coletiva e caráter genérico determinado pelo acórdão;

Considerando que em sede de Embargos de Declaração em face do Acórdão no processo nº 0103167-67.2016.5.01.0471, o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região reafirmou a aplicação irrestrita da Lei Municipal em face dos servidores públicos Municipais;

Considerando que a decisão impõe observância irrestrita aos textos legais que disciplinam a Produtividade no âmbito do Município;

Considerando que a decisão deferiu a Tutela pleiteada pelo Sindicato, com exceção dos trabalhadores que foram beneficiados com a incorporação da parcela como direito pessoal, que não poderiam receber as verbas em duplicidade, sob pena de multa diária;

Considerando que o descumprimento da ordem judicial acarreta o pagamento de multa pessoal;

Considerando que todos os valores pagos em duplicidade são entendidos como deliberada lesão ao erário municipal passível de responsabilização e devolução;

Considerando que o cumprimento material da ordem cabe à Secretaria Municipal de Administração por meio de seu Departamento de Pessoal - Coordenador Geral dos Recursos Humanos,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do mês de agosto/2019, nenhum pagamento relativo à parcela denominada Produtividade será feito a servidor/empregado Público Municipal em duplicidade.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A duplicidade de que trata esse artigo é aquela considerada indevida, ilegal e ilegítima face à ocorrência da figura do *bis in idem*, ou seja, quando o beneficiário já teve a parcela de idêntico benefício incorporada, salvo ordem judicial em contrário.

Art. 2º - O pagamento relativo a Produtividade deverá ser revisto, para retirar/suprimir (quando indevido), suspender (por ocorrência de alteração transitória) ou reduzir (em função de alguma distorção específica), nos seguintes casos:

I - Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- a) Na ocorrência das faltas apontadas no artigo 2º da Lei nº 551/2011;
- b) Na apresentação dos atestados médicos nos termos do art. 3º da Lei nº 551/2011;
- c) Pelo não cumprimento da carga horária de trabalho e pela não demonstração de assiduidade e demais requisitos exigidos pelo artigo 3º da Lei nº 551/2011;
- d) Que não estiverem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 551/2011.

II - Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Pelo não cumprimento da carga horária de trabalho e pela não demonstração de assiduidade e demais requisitos exigidos pelo artigo 3º da Lei nº 021/1997;
- b) Para os ocupantes de cargo comissionado, conforme artigo 6º da Lei nº 021/1997;

III - Aos servidores em geral:

- a) Os que já tiverem incorporado dita parcela em sua remuneração ou vencimento; **(nova redação dada pelo Decreto nº 6116/2019)**
- b) Para os ocupantes de cargo comissionado, conforme artigo 6º da Lei nº 774/2017;
- c) Para os que não estiverem na atividade funcional nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 077/99.

Art. 3º - Para cumprimento do contido nos artigos anteriores, o Departamento de Pessoal disporá do prazo máximo de 20 (*vinte*) dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto, sendo proibido o pagamento no sistema de ilegalidade a partir do mês de agosto.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Deverá ser dada ciência a todos os servidores Municipais, através de circular emanada da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, gerando este Decreto efeitos a partir de sua publicação.

Itaperuna, 04 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
Prefeito Municipal em Exercício